PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 6.551, DE 7 DE AGOSTO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 2.088, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO PARTICULAR E USO DO SOLO NO DENOMINADO SETOR GRENN VILLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 2.088, de 16 de novembro de 2006, que dispõe sobre a regularização do loteamento particular e uso do solo no denominado setor Grenn Ville e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguintes alterações:

"REGULAMENTA E DISCIPLINA O USO DO SOLO DO SETOR GRENN VILLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (NR)

"**Seção VI**

Das Disposições Gerais

Art. 13. A locação da edificação em todas as zonas do Setor terá um afastamento frontal mínimo de 5,00 m (cinco metros), laterais e fundos sem recuo, exceto quando houver abertura, onde será obrigatório o afastamento de 1,50 cm (um metro e cinquenta centímetros).

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 03a94a1d-a0d3-4346-9a07-b9bffb8540c6 - Página 1/2

Art. 14. A edificação localizada em lotes de esquina observará a metragem frontal de 3,00 m (três metros) e o afastamento lateral de 2,00 m (dois metros) para o outro logradouro.

Art. 15. Nas edificações comerciais em esquinas, no alinhamento do lote será obrigatório o corte chanfrado de 2,00 m (dois metros) de catetos.

Art. 16. A taxa de ocupação máxima para edificações residências em todas as zonas do Setor será de 70% (setenta por cento) e para edificações comerciais será de 85% (oitenta e cinco por cento)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.

Vilhena, 7 de agosto de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

Assinado por:
MUNICIPIO DE VILHENA
FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

07/08/2025 13:03:39

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 03a94a1d-a0d3-4346-9a07-b9bffb8540c6 - Página 2/2